



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque**



ATA PLENÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Ata da quadragésima sétima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. Constatou-se do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº247/2022 – SEAGRO. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna e apresentou Projeto de Lei Complementar nº43/2022, que altera a Lei Municipal nº1.887, de 30 de dezembro de 2011; ademais, o parlamentar tratou de outras matérias, em pauta na Casa, a serem apreciadas na Ordem do Dia corrente. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna e se posicionou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº41/2022, que: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Defendeu incentivo financeiro da parte do Executivo aos clubes de futebol profissional da capital e, não obstante, reiterou indicação de melhoria ao Parque da Maternidade, esta, na ordem de recuperação sanitária. Por fim, questionou a aplicação de multas indevidas aos condutores rio-branquenses. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e contextualizou indicações de melhoria aos bairros Cidade Nova, Vila Acre e Ayrton Senna, visando, em suma, serviços de tapa-buraco e recuperação asfáltica. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna e saiu em defesa dos trabalhadores do transporte coletivo, ao passo em que também se contrapôs ao subsídio à empresa Ricco, matéria em tramitação na Casa. **Vereador Hildegard Pascoal** assomou a tribuna e lamentou a morosidade do Executivo na resposta às demandas apontadas pelo Legislativo. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna. E, ao tratar da crise do transporte público, defendeu a abertura de Edital Licitatório igualitário ao empresariado, ao tempo em que sugeriu ampla discussão da temática. Em aparte o vereador Fábio Araújo. Por fim, em outra frente, o parlamentar parabenizou à Mesa pela proposta de valorização dos servidores da Câmara. Encerrado o pequeno expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** **Projeto de Lei Complementar nº43/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que: Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011. Parecer da CCJRf e COFT pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 15 votos.** Na sequência, deliberou-se as emendas, de autoria do vereador Fábio Araújo, ao Projeto de Lei Complementar nº43/2022: **EMENDA Nº10/2022: emenda supressiva dos artigos 1º ao 11 e do Anexo V. emendas modificativas do Anexo I (redação anexa) e do art. 13, o qual terá o seguinte teor: “Art. 13 Os Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, passam a ser os constantes da presente Lei Complementar”.** Discussão, Votação. **Aprovadas por maioria, por 10 votos favoráveis e 5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque**

**contrários;** vencidos os vereadores: Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Francisco Piaba, Ismael Machado e Raimundo Castro. **Projeto de Lei Complementar nº43/2022 aprovado por unanimidade, mediante as emendas apresentadas, inclusive em redação final. Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2022,** de autoria dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Hildegard Pascoal, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, N. Lima, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene; que: Altera os Parágrafos 12 e 13, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; parecer da CCJFR e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do Substitutivo. **Discussão. Votação em 1º turno. Aprovada por unanimidade, por 15 votos, nos termos do texto substitutivo. Projeto de Lei Complementar nº41/2022,** de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por 12 a 3; inclusive em redação final;** vencidos os edis: Emerson Jarude, Hildegard Pascoal e Michelle Melo. **Projeto de Lei Complementar nº42/2022,** de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a manutenção da tarifa no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), e todos os veículos que operam no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB e Terminais Urbanos, dispõe ainda, sobre o subsídio no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), por cada passageiro transportado no SITURB e dá outras providências. Discussão. Votação. **Aprovado por maioria, por 11 votos favoráveis e 4 contrários.** Vencidos os edis: Emerson Jarude, Fábio Araújo, Hildegard Pascoal e Michelle Melo. Na sequência, deliberou-se as emendas, de autoria do vereador Fábio Araújo, ao Projeto de Lei Complementar nº42/2022: **EMENDA Nº7/2022: emenda supressiva** no art. 1º, parágrafo único, sugerindo a supressão da expressão "*podendo ser prorrogado automaticamente até que sejam contratadas novas concessionárias, por meio de processo licitatório para prestação dos serviços de transporte público*". Discussão. Votação. **Emenda Rejeitada por 11 a 4;** vencidos os vereadores: Emerson Jarude, Fábio Araújo, Hildegard Pascoal e Michelle Melo. **EMENDA Nº8/2022: emenda modificativa** no art. 3º para que tenha a seguinte redação: "*Art. 3º O subsídio previsto nesta Lei Complementar será custeado por meio da abertura de crédito adicional por superávit financeiro conforme previsto em lei complementar específica*". Discussão. Votação. **Emenda Rejeitada por 10 a 5;** vencidos os vereadores: Emerson Jarude, Fábio Araújo, Hildegard Pascoal, Joaquim Florêncio e Michelle Melo. **EMENDA Nº9/2022: emenda modificativa:** sugerindo o acréscimo de um parágrafo único no artigo 4º, com o seguinte teor: "*Art. 4º (...) Parágrafo único. A elevação do subsídio não poderá ocorrer sem a autorização em lei específica*". Discussão. Votação. **Emenda Rejeitada por 10 a 4;** vencidos os vereadores: Emerson Jarude, Fábio Araújo, Hildegard Pascoal e Michelle Melo. Absteve-se o vereador Joaquim Florêncio. **Projeto de Lei Complementar nº42/2022 aprovado por maioria, na sua íntegra, inclusive em redação final.** Encerrada a ordem o dia. Não houve inscitos na **EXPLICAÇÃO PESSOAL.** Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **23h:36.** E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

**VEREADOR N. LIMA**  
Presidente

**VEREADOR ANTÔNIO MORAIS**  
Secretário.

Divisão de Registro e Protocolo  
Recebido em: 01/07/2022  
Hora: 10h30  
Por: Pida



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa

*Cópia*

OFÍCIO Nº 223/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 01 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito do Município de Rio Branco  
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro  
Rio Branco – (AC)



**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo nº 50/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 42/2022, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço e dá outras providências; e,**
- **Autógrafo nº 51/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 41/2022, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa: "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências**".

*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Rio Branco**  
**Diretoria Legislativa**



Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos Legislativos dos Autógrafos supracitados encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

  
**CAP. N. LIMA**  
Presidente



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos  
do Gabinete do Prefeito



**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 998/2022**

Rio Branco - AC, 05 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- Autógrafo nº 41/2022 – Lei Municipal nº 2.431, de 27 de junho de 2022** - “Dispõe sobre a implantação da cultura de pacificação nas escolas do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.317 de 01 de julho de 2022;
- 2- Autógrafo nº 46/2022 - Lei Complementar nº 161, de 29 de junho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.317 de 01 de julho de 2022;
- 3- Autógrafo nº 47/2022 - Lei Complementar nº 162, de 29 de junho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.317 de 01 de julho de 2022;
- 4- Autógrafo nº 48/2022 - Lei Complementar nº 163, de 29 de junho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.317 de 01 de julho de 2022;

**PROTOCOLO GERAL**

Processo / CMRB Nº 11-988

Em: 06/07/22

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro  
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Processo Jurídico

05/07/2022

15:33

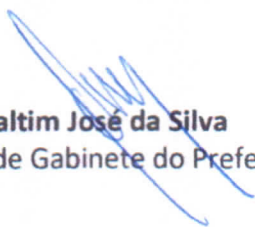
jackie

**5- Autógrafo nº 49/2022 - Lei Complementar nº 166, de 1º de julho de 2022** - "Altera a Lei municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011", publicada no Diário Oficial nº 13.319, de 05 de julho de 2022;

**6- Autógrafo nº 50/2022 - Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022** - "Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.317 de 01 de julho de 2022;

**7- Autógrafo nº 51/2022 - Lei Complementar nº 165, de 1 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.317 de 01 de julho de 2022;

Votos de elevada estima e consideração,



**Valtim José da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



# AUTÓGRAFO

## Nº 50/2022

**Do:** Projeto de Lei Complementar n.º 42/2022

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço e dá outras providências".

Lei Complementar n.º 164 de 1º/07/22 Publicada no D.O.E. nº 13.317 de 01/07/22

**AUTÓGRAFO Nº50/2022**

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

*Sanciona integralmente*

Em: *1º* de *Julho* de *2022*

*Tião Bocalom*

**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Fica instituída a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12.

**Parágrafo único.** O subsídio criado por esta lei complementar vigorará até a data de 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente até que sejam contratadas novas concessionárias, por meio de processo licitatório para prestação dos serviços de transporte público.

**Art. 2º** A aferição do valor mensal deste subsídio será feita pelo Município de Rio Branco através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, por meio da Diretoria de Transportes que ficará com a incumbência de aferir o total de passageiros que circularam no SITURB no mês objeto da aferição, os dados serão extraídos do Sistema de Bilhetagem e o valor será repassado diretamente à gerenciadora, para distribuição entre as empresas que tiverem direito ao pagamento do subsídio, criado por esta lei complementar.

**Art. 3º** Para efetivação do subsídio temporário estabelecido pela presente lei complementar, será realizada abertura de crédito adicional, através do remanejamento do



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

saldo remanescente da verba pública prevista na Lei Complementar nº 131, de 29 de dezembro 2021, à título de subsídio ao do Transporte Coletivo do Estudante Usuário e do Usuário, nos prazos estabelecidos pelo Parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

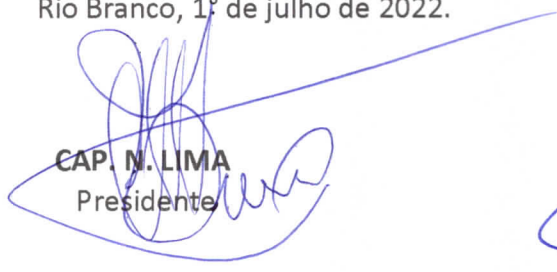
**Art. 4º** O Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar devidamente demonstrada por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.

**Art. 5º** A diferença correspondente aos custos Reais de Serviço – CRS, que compõem a Tarifa de Remuneração, custeada unilateralmente pela concessionária no período de fevereiro a junho de 2022, no importe de R\$ 692.875,41 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme apurado no Relatório Técnico GBSUP nº 08/2022 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito– RBTRANS, será indenizada em parcela única no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Compete a RBTRANS o custeio e pagamento da indenização que trata o “caput” diretamente a concessionário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de julho de 2022.



CAP. N. LIMA  
Presidente



ANTÔNIO MORAIS  
1º Secretário

## LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 1º DE JULHO DE 2022

**“Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço e dá outras providências”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Fica instituída a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12.

**Parágrafo único.** O subsídio criado por esta lei complementar vigorará até a data de 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente até que sejam contratadas novas concessionárias, por meio de processo licitatório para prestação dos serviços de transporte público.

**Art. 2º** A aferição do valor mensal deste subsídio será feita pelo Município de Rio Branco através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, por meio da Diretoria de Transportes que ficará com a incumbência de aferir o total de passageiros que circularam no SITURB no mês objeto da aferição, os dados serão extraídos do Sistema de Bilhetagem e o valor será repassado diretamente à gerenciadora, para distribuição entre as empresas que tiverem direito ao pagamento do subsídio, criado por esta lei complementar.



**Art. 3º** Para efetivação do subsídio temporário estabelecido pela presente lei complementar, será realizada abertura de crédito adicional, através do remanejamento do saldo remanescente da verba pública prevista na Lei Complementar nº 131, de 29 de dezembro 2021, à título de subsídio ao do Transporte Coletivo do Estudante Usuário e do Usuário, nos prazos estabelecidos pelo Parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar devidamente demonstrada por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.

**Art. 5º** A diferença correspondente aos custos Reais de Serviço – CRS, que compõem a Tarifa de Remuneração, custeada unilateralmente pela concessionária no período de fevereiro a junho de 2022, no importe de R\$ 692.875,41 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme apurado no Relatório Técnico GBSUP nº 08/2022 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito– RBTRANS, será indenizada em parcela única no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Compete a RBTRANS o custeio e pagamento da indenização que trata o “caput” diretamente a concessionário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## ANEXO ÚNICO

TABELA II

| ÓRGÃO                      |           | 017      |                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA<br>- SEINFRA |    |     |        |        |         | CRÉDITO ADICIONAL<br>SUPLEMENTAR |              |
|----------------------------|-----------|----------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|--------|---------|----------------------------------|--------------|
| UNIDADE                    |           | 202      |                        | SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE<br>TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS          |    |     |        |        |         |                                  |              |
| FUNÇÃO                     | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO /<br>ATIVIDADE | DESCRIÇÃO                                                                  | CE | GND | MA     | ED     | FONTES  | TIPO<br>DA<br>FONT<br>E          | VALOR – R\$  |
| 26                         |           |          |                        | Transporte                                                                 |    |     |        |        |         |                                  |              |
| 26                         | 45<br>3   |          |                        | Transportes Coletivos Urbanos                                              |    |     |        |        |         |                                  |              |
| 26                         | 45<br>3   | 040<br>4 |                        | Gestão Administrativa                                                      |    |     |        |        |         |                                  |              |
| 26                         | 45<br>3   | 040<br>4 | 2477.000<br>0          | Subsídio ao Usuário do Transporte Coletivo                                 |    |     |        |        |         |                                  |              |
|                            |           |          |                        | DESPESAS CORRENTES                                                         | 3  | 0   | 0      | 0      |         |                                  |              |
|                            |           |          |                        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                  | 3  | 3   | 0      | 0      |         |                                  |              |
|                            |           |          |                        | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                 | 3  | 3   | 6<br>0 | 0<br>0 |         |                                  |              |
|                            |           |          |                        | Subvenções Econômicas                                                      | 3  | 3   | 6<br>0 | 4<br>5 | 10<br>1 | R.P.                             | 7.940.156,50 |
| TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE |           |          |                        |                                                                            |    |     |        |        |         |                                  | 7.940.156,50 |
| TOTAL GERAL                |           |          |                        |                                                                            |    |     |        |        |         |                                  | 9.498.054,84 |

## MUNICIPALIDADE

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 1º DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12. Parágrafo único. O subsídio criado por esta lei complementar vigorará até a data de 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente até que sejam contratadas novas concessionárias, por meio de processo licitatório para prestação dos serviços de transporte público.

Art. 2º A aferição do valor mensal deste subsídio será feita pelo Município de Rio Branco através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, por meio da Diretoria de Transportes que ficará com a incumbência de aferir o total de passageiros que circularam no SITURB no mês objeto da aferição, os dados serão extraídos do Sistema de Bilhetagem e o valor será repassado diretamente à gerenciadora, para distribuição entre as empresas que tiverem direito ao pagamento do subsídio, criado por esta lei complementar.

Art. 3º Para efetivação do subsídio temporário estabelecido pela presente lei complementar, será realizada abertura de crédito adicional, através do remanejamento do saldo remanescente da verba pública prevista na Lei Complementar nº 131, de 29 de dezembro 2021, à título de subsídio ao do Transporte Coletivo do Estudante Usuário e do Usuário, nos prazos estabelecidos pelo Parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar devidamente demonstrada por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 5º A diferença correspondente aos custos Reais de Serviço – CRS, que compõem a Tarifa de Remuneração, custeada unilateralmente pela concessionária no período de fevereiro a junho de 2022, no importe de R\$ 692.875,41 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme apurado no Relatório Técnico GBSUP nº 08/2022 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito– RBTRANS, será indenizada em parcela única no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete a RBTRANS o custeio e pagamento da indenização que trata o “caput” diretamente a concessionário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 1º DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.498.054,84 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 9.498.054,84 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO  
TABELA I

| ÓRGÃO   |           | 017      |                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA |    |     |    |    |       | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |             |
|---------|-----------|----------|---------------------|----------------------------------------------------------------------|----|-----|----|----|-------|-------------------------------|-------------|
| UNIDADE |           | 202      |                     | SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS       |    |     |    |    |       |                               |             |
| FUNÇÃO  | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATIVIDADE | DESCRIÇÃO                                                            | CE | GND | MA | ED | FONTE | TIPO DA FONTE                 | VALOR – R\$ |
| 26      |           |          |                     | Transporte                                                           |    |     |    |    |       |                               |             |
| 26      | 453       |          |                     | Transportes Coletivos Urbanos                                        |    |     |    |    |       |                               |             |
| 26      | 453       | 0404     |                     | Gestão Administrativa                                                |    |     |    |    |       |                               |             |
| 26      | 453       | 0404     | 2249.0000           | Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo                 |    |     |    |    |       |                               |             |



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2022**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a manutenção da tarifa no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), e todos os veículos que operam no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB e Terminais Urbanos, dispõe ainda, sobre o subsídio no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), por cada passageiro transportado no SITURB e dá outras providências".

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 06 de julho de 2022.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**